



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 47, 97

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 313, 97
M-PALMITAL 20, 10, 97

PROJETO DE LEI Nº 39/97-PM
DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.754 DE 08
DE ABRIL DE 1.997.

Rel.:
Rosângela Aparecida Porcília de Souza
Legislativo
AS COMISSÕES DE:
e Finanças

Palmital, 20/10/97
Câmara Municipal de Palmital APROVA:-
Artigo 1º- O artigo 3º da Lei nº 1.754 de 08 de abril de 1.997,
passa a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 3º- O CONDEMA compor-se-á de representantes do
Poder Público e da comunidade, nomeados por Ato do Prefeito, constituindo-se
de:-

02 Representantes e 02 Suplentes das Secretarias Municipais de Educação e
Agricultura;

01 Representante e 01 Suplente do Sindicato Rural de Palmital;

01 Representante e 01 Suplente escolhidos entre as seguintes Associações:-

Microbacia Hidrográfica da Anhumas, Microbacia Hidrográfica do Palmitalzinho e
Produtores de Leite;

01 Representante e 01 Suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média
Sorocabana de Palmital;

03 Representantes e 03 Suplentes dos ambientalistas de Palmital;

01 Representante e 01 Suplente do Departamento de Saúde; e,

01 Representante e 01 Suplente da Casa da Agricultura.



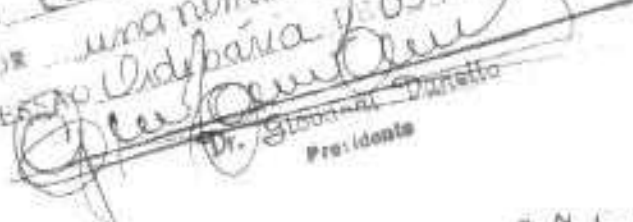
Prefeitura Municipal de Palmital

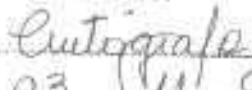
Estado de São Paulo

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de outubro
de 1.997.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

EM 19/10/97 APROVADO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária de 03/10/97

Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR

C.M. Palmital, 03/10/97

Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 04/10/97
OFÍCIO N.º 328/97
Ref.
Rosângela Aparecida Arruda de Souza
Oficial Legislativa



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 39/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 39/97-PM, de autoria deste Executivo, o qual **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.754 DE 08 DE ABRIL DE 1.997.**

Se pretende com o presente projeto, inserir no artigo 3º, 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde e 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura, já que os mesmos já vem acompanhando os trabalhos do **Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - CONDEMA**, conforme comprova a cópia da Portaria anexa e que são representantes indispensáveis ao cumprimento da finalidade do referido Conselho.

Isto posto, aguardamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-